

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009 DE 2024

Decisão: Aplicação de Penalidade.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos IX e X, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, após à análise do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria Adapar nº 106, de 8 de abril de 2024, da Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.636, em 10 de abril de 2024, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 21.559.781-4,

DECIDE:

I - Acolher a sugestão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar contida no Relatório Final, motivada no art. 181 e art. 182, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, determinando a penalidade de advertência com fundamento no art. 291, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor Helton Carlos Milani, RG nº 9.379.XXX-6, cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função de Técnico Agrícola/Agropecuária, por infração do art. 279, inciso II, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo-Financeiro



ePROCOLO



Documento: **DecisaoAdministrativa009.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Luiz Valiati (XXX.081.129-XX)** em 23/07/2024 11:04 Local: ADAPAR/DAF.

Inserido ao protocolo **21.559.781-4** por: **Adalberto Luiz Valiati** em: 23/07/2024 11:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2b985da09635f37213ed480597e028ae.